



Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

 <http://www.zenite.blog.br>  [@zenitenews](https://twitter.com/zenitenews)  [/zeniteinformacao](https://facebook.com/zeniteinformacao)  [/zeniteinformacao](https://linkedin.com/company/zeniteinformacao)  
 [/zeniteinformacao](https://youtube.com/zeniteinformacao)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E O ROL EXEMPLIFICATIVO: QUANDO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO ELIMINAM A COMPETIÇÃO

<b>Data</b>	Janeiro de 2025
<b>Autores</b>	Mainara Teles Dourado

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E O ROL EXEMPLIFICATIVO: QUANDO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO ELIMINAM A COMPETIÇÃO

#### MAINARA TELES DOURADO

Doutoranda em Direito, Mestre em Direito e Sociedade, Especialista em Direito Público. Analista de Licitações e contratos no Superior Tribunal Militar.

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina,

que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.

A **inviabilidade absoluta** se caracteriza quando apenas um fornecedor pode atender à demanda da Administração Pública. Um exemplo claro é a contratação de um artista específico para um evento, onde somente aquele profissional possui as características necessárias para a execução do trabalho. Outro exemplo de inviabilidade absoluta é a aquisição de materiais ou equipamentos que só podem ser fornecidos por uma empresa exclusiva. Por exemplo, se um determinado equipamento médico é fabricado apenas por uma única empresa devido a patentes ou tecnologia exclusiva, a Administração pode contratar diretamente essa empresa para a aquisição do produto.

Por sua vez, a **inviabilidade relativa** ocorre em situações em que existem múltiplos fornecedores, mas não há critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. Um exemplo disso é a contratação de serviços técnicos especializados que exigem notória especialização.

Portanto, a aplicação da inexigibilidade de licitação relativa surge como uma solução para situações casuísticas onde, apesar de existirem múltiplos fornecedores potenciais, não há possibilidade de competição, pois apesar de haver mais de um fornecedor qualificado, a singularidade e especificidade dos serviços tornam impossível a definição de critérios objetivos de comparação, como preço ou método técnico.

Assim, a inexigibilidade relativa não se apoia na ausência de concorrência, mas na impossibilidade prática de estabelecer parâmetros que permitam selecionar a melhor proposta. No caso em análise, tal peculiaridade justifica a aplicação excepcional dessa modalidade, uma vez que o processo licitatório seria inadequado para alcançar o objetivo desejado. Isso reforça o caráter técnico e especializado da contratação, garantindo eficiência administrativa e segurança jurídica.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação **relativa** é aplicada em situações onde há mais de um fornecedor potencial, mas inexistem critérios objetivos para a escolha da proposta mais vantajosa.

Entretanto, existem situações em que não se trata de inexigibilidade relativa, mas existe um fator que limita a competição de forma **prática e imediata**: a existência de uma situação fática anterior que vincula a Administração a determinado fornecedor.

Assim, a inexigibilidade de licitação existiria devido à especificidade da situação, que caracteriza uma clara inviabilidade de competição relativa.

Por fim, defende-se que há situações que se configura um caráter casuístico de inviabilidade. Não se trata de uma hipótese de inviabilidade absoluta, como exclusividade

técnica ou artística, mas de uma **situação pontual de inviabilidade relativa, amparada por razões objetivas e circunstanciais**. Nesse contexto, embora outros fornecedores possam existir, as peculiaridades da situação demonstram que a substituição do prestador geraria desvantagens operacionais e financeiras significativas.

Diante disso, ousamos a falar em **inexigibilidade casuística**, que pode ser compreendida como uma modalidade excepcional de contratação direta, fundamentada não em hipóteses clássicas de exclusividade absoluta ou relativa, mas em circunstâncias específicas e temporárias que inviabilizam a competição de maneira prática, decorre de fatores fáticos e circunstanciais ligados à peculiaridade do caso concreto.

Porém, o reconhecimento dessa inexigibilidade casuística exigiria uma análise cuidadosa para justificar a escolha direta de determinado fornecedor, requerendo a observância de critérios objetivos, que devem ser demonstrados e fundamentados de forma clara e transparente, por exemplo: a contratação deve ser motivada por uma dependência logística ou operacional decorrente de uma situação já consolidada e que impeça, de forma prática, a substituição imediata do prestador sem prejuízo ao interesse público.

O cenário deve envolver uma necessidade urgente ou transitória que torne inviável a realização de um procedimento licitatório ou de nova dispensa. Exemplo: demandas emergenciais em que atrasos comprometeriam a eficiência administrativa ou a continuidade do serviço em que não fosse possível a contratação por dispensa emergencial por outros fatores.

Por isso, deve estar demonstrada a inviabilidade de estabelecer parâmetros objetivos que permitam comparar propostas de outros fornecedores em tempo hábil. Exemplo: situações em que, embora existam outros prestadores, a troca implicaria prejuízos financeiros ou operacionais que inviabilizam a competição justa.

A inexigibilidade casuística só deve aplicada apenas em casos pontuais e não pode ser usada para generalizar contratações diretas. Deve ser comprovado que o caso não configura exclusividade técnica ou artística, mas envolve uma peculiaridade concreta e objetiva que impede a competição ou a contratação direta por dispensa.

Para tanto, será imprescindível que a escolha seja fundamentada com análise técnica e jurídica detalhada, demonstrando que a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A documentação deve incluir todas as razões fáticas e operacionais que motivaram a inexigibilidade.

Trata-se de mais uma solução pragmática para equilibrar a necessidade administrativa e o resguardando o interesse público em situações excepcionais. Assim, a inexigibilidade casuística amplia a compreensão sobre as hipóteses de inviabilidade de competição, permitindo que a Administração lide com situações reais que não se enquadram nas hipóteses legais clássicas. Contudo, sua aplicação requer cautela, para evitar distorções ou práticas abusivas.

A inexigibilidade casuística não é uma desculpa para escapar do rigor das licitações, mas sim uma ferramenta para situações realmente excepcionais. Aplicada com critério e

fundamentação técnica, ela permite uma contratação direta que seja eficiente, econômica e, principalmente, alinhada ao interesse público.

Vale lembrar: o segredo aqui está na transparência. Qualquer decisão desse tipo deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada, documentos comprobatórios e análise técnica robusta. Afinal, nada mais perigoso para o gestor do que transformar uma solução prática em um risco jurídico.

No fim das contas, a inexigibilidade casuística é como uma carta na manga — poderosa, mas a ser usada com muita cautela. Ela amplia a compreensão das hipóteses de inviabilidade de competição, mas exige um equilíbrio fino entre necessidade administrativa e responsabilidade pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre as normas de licitação e contratação para a Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

JUSBRSIL. Hipóteses de inexigibilidade de licitação na nova lei de licitações. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hipoteses-de-inexigibilidade-de-licitacao-na-nova-lei-de-licitacoes/1285977268>. Acesso em: 06 jan. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Revista do TCU. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/1600/1784/3099>. Acesso em: 05 jan. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Legislação Comentada. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021>. Acesso em: 02 jan. 2025.

### Como citar este texto:

DOURADO, Mainara Teles. Inexigibilidade de licitação e o rol exemplificativo: quando as peculiaridades do caso concreto eliminam a competição. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 22 jan. 2025. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.